

Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE sobre a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Selvíria - CMS/MS.”

O Prefeito Municipal de Selvíria, Srº **José Fernando Barbosa dos Santos** no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do município;

DECRETA

Art. 1º – Fica regulamentada a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Selvíria/MS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA-MS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

da finalidade e das competências

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Selvíria/MS é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 186, de 15 de outubro de 1991, reformulada pela Lei n.º 375 de 17 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 363 de 08 de junho de 2011 alteradas pelo decreto n.º 108, de 29 de Setembro de 2023, e tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Selvíria/MS, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

- II** - estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do controle social no sistema único de saúde/sus e seus respectivos regimentos internos nas esferas municipal, distritais e locais;
- III**- propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no sistema único de saúde/sus;
- IV** - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do sistema único de saúde/ sus;
- V** - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde e apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio conselho, dos conselhos distritais e dos conselhos locais de saúde;
- VI** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, explicitando os critérios definidos para tal;
- VII** - organizar um sistema de registro e encaminhamento das sugestões e denúncias no sistema único de saúde - sus, aos órgãos competentes;
- VIII** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao pleno do conselho de saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- IX** - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;
- X** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XI** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do fundo de saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XII**- estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do sistema único de saúde/sus;
- XIII** - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços da rede municipal de saúde - REMUS, no âmbito do sistema único de saúde/sus;
- XIV**- acompanhar e avaliar as atividades das instituições públicas e privadas de saúde, credenciadas pelo sistema único de saúde/sus, definindo critérios mínimos de qualidade para o seu funcionamento;
- XV**- elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno, com suas normas de organização e de funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade às deliberações deste conselho e de outras instâncias do sistema único de saúde/sus;
- XVI** - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do sistema único de saúde/sus;
- XVII** - propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;
- XVIII** - pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da

grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

XIX - participar da formulação e avaliação das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, transporte e trânsito, habitação, educação, alimentação, assistência social e segurança pública, garantindo a intersectorialidade das políticas com o setor da saúde pública;

XX - deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das conferências de saúde e as diretrizes nacionais para o trabalho no sistema único de saúde/sus;

XXI - analisar e pronunciar - se, conclusivamente, sobre o relatório de gestão do sistema único de saúde/sus, apresentado anualmente, pela secretaria municipal de saúde, até a última reunião ordinária deste conselho, conforme calendário aprovado;

XXII - avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado das condições de saúde na qualidade dos serviços oferecidos;

XXIII - propor critérios e aprovar a criação de comissões permanentes, intersectoriais ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições deste conselho;

XXIV - aprovar o regimento interno, das comissões intersectoriais deste conselho e dos conselhos distritais e locais de saúde, coordenando suas ações;

XXV - avaliar e aprovar a indicação do ouvidor municipal do sistema único de saúde/sus e do titular da secretaria executiva deste conselho;

XXVI - deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das conferências de saúde e diretrizes nacionais;

XXVII - manifestar-se sobre todos os projetos de lei de interesse da saúde em tramitação na câmara municipal;

XXVIII - fortalecer a participação e o controle social no sus, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o sus;

XXIX - encaminhar ao ministério público todo expediente que o pleno do conselho julgar pertinente;

XXX - apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou por outras instâncias do sistema único de saúde/sus;

XXXI - apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o sistema único de saúde/sus de acordo com a legislação pertinente;

XXXII - definir prioridades, métodos e estratégias para utilização das emendas parlamentares, devendo acompanhar e fiscalizar as aplicações das mesmas;

XXXIII - estabelecer ações de informação, educação, comunicação em saúde e divulgar as funções, competências, seus trabalhos, decisões, agendas, datas e o local das reuniões plenárias deste conselho;

XXXIV - acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do pleno deste conselho;

XXXV - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao legislativo;

XXXVI - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XXXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias de conselhos de saúde e das resoluções pactuadas nas comissões intergestores bipartite e regionais e, CIB E CIR;

XXXVIII - elaborar e aprovar seu orçamento anual a fim de garantir a efetivação de suas atividades;

XXXIX - deliberar e apoiar a promoção da educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a política nacional de educação permanente para o controle social do sus;

XL - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, ministério público, judiciário e legislativo, meios de comunicação e com setores relevantes não representados neste conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º este conselho municipal de saúde é constituído por 8 conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 50% representantes de usuários e respectivos suplentes;

II - 25% representantes de trabalhadores de saúde e respectivos suplentes;

III - 25% representantes de gestor/prestadores de serviços (público e privado) e respectivos suplentes.

§1º a representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios ou assembleias convocadas especificamente para esse fim.

§2º o presidente/coordenador de cada fórum de que trata este artigo indicará, por escrito, à mesa diretora do conselho municipal de saúde, os nomes dos representantes eleitos para conselheiros dos respectivos suplentes, informando às instituições que representam.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS

ART. 4º os conselheiros serão nomeados por decreto, pelo prefeito do município e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º o mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/prestador, cujo mandato se encerrará no término da gestão do prefeito, que os nomeou.

§2º os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo fórum ou instituição-entidade que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

ART. 5º no início do mandato os conselheiros tomam posse perante o prefeito ou seu representante legal.

§1º quando houver substituição, o conselheiro substituto toma posse perante o presidente da mesa diretora desse conselho municipal de saúde na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§2º todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

ART. 6º as despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do fundo municipal de saúde mediante dotação orçamentária do conselho municipal de saúde, aprovada pelo pleno.

ART. 7º aos conselheiros titulares e suplentes compete:

- i - comparecer ao pleno e às reuniões das comissões deste conselho, das quais participam;
- II - relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;
- III - manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;
- IV - propor a criação e participar de comissões deste conselho;
- V - requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VII - requerer vistas de processos em apreciação pelo pleno deste conselho municipal, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros, para exame e apresentação de relatório de vistas na próxima reunião ordinária;
- VIII - cumprir o presente regimento interno;
- IX - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo pleno deste conselho.

ART. 8º compete exclusivamente ao conselheiro titular:

- I- votar em todos os processos e pareceres de comissões e outras matérias submetidas à apreciação do pleno deste conselho;
- II - votar e ser votado para compor a mesa diretora, na hipótese prevista no art. 13 deste regimento interno.

ART. 9º compete ao conselheiro suplente:

- I- participar das reuniões deste conselho e substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

ART. 10º o conselheiro titular e suplente que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sem justificativas plausíveis, deverá ser substituído, para cumprimento do mandato, por meio de indicação do fórum ou instituição-entidade que representa.

parágrafo único. os fóruns ou instituição-entidade dos diferentes segmentos serão avisados por ofício da mesa diretora deste conselho sobre as faltas de seus representantes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

ART. 11º o conselho municipal de saúde de selvíria /ms estrutura-se em:

I - PLENO;

II - MESA DIRETORA;

III - COMISSÕES PERMANENTES E INTERSETORIAIS;

IV - SECRETARIA EXECUTIVA;

V - CONSELHOS LOCAIS E DISTRITAIS.

ART. 12º o pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo deste conselho municipal de saúde, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

ART. 13º este conselho tem uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o sistema único de saúde/sus do município, eleita na forma do artigo 29, deste regimento.

ART. 14º as comissões permanentes deste conselho serão constituídas no mínimo por 03 (três) membros, indicados pelos respectivos segmentos.

§1º os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões, com direito a voz e voto.

§2º os membros das comissões serão validados pelo pleno deste conselho, e designados pelo presidente.

ART. 15º as comissões intersetoriais, vinculadas a este conselho, têm caráter consultivo e finalidade de participar da formulação e acompanhar a execução da política de saúde setorial, analisando planos e projetos, emitindo pareceres, apurando fatos, fiscalizando e, desempenhando outras competências conforme seus regimentos internos. parágrafo único. os regimentos internos das comissões intersetoriais serão submetidos à aprovação do pleno deste conselho.

ART. 16º as comissões intersetoriais terão número de membros titulares e suplentes definido em regimento interno próprio de maneira a garantir a representatividade dos setores da sociedade, do governo e dos trabalhadores envolvidos com aquele setor.

parágrafo único. os membros das comissões intersetoriais serão validados pelo pleno deste conselho e designados pelo presidente da mesa diretora.

ART. 17º A SECRETARIA EXECUTIVA É ÓRGÃO OPERACIONAL DESTE CONSELHO, TEM POR FINALIDADE PRESTAR APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AO SEU PLENO, SUA MESA DIRETORA E SUAS COMISSÕES, FORNECENDO AS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS EXPRESSAS NESTE REGIMENTO.

SEÇÃO I

DO PLENO

ART. 18º o pleno é a reunião de todos os conselheiros e, constitui o órgão supremo deste conselho com atribuições para deliberação em última instância, sobre todos os assuntos a ele

submetidos e, é formado por conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste regimento interno.

§1º o pleno deste conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo e, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§2º da convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a reunião ordinária e 03 (três) dias corridos para extraordinária.

§3º o quórum mínimo para instalação do pleno é de maioria simples de seus membros, salvo os casos em que exija quórum especial.

§4º as reuniões do pleno deste conselho serão públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§5º o pleno poderá convidar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§6º decorridos 10 (dez) minutos da segunda chamada 20 (vinte) minutos após o horário fixado para início da reunião e, não havendo quórum para instalar-se o pleno deste conselho, o titular da secretária executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§7º na hipótese prevista no parágrafo anterior, a mesa diretora deste conselho, fixará nova data e procederá a nova convocação, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

ART. 19º as reuniões ordinárias ou extraordinárias do pleno terão a duração de no máximo 03 (três) horas, podendo ser postergada com aprovação do pleno deste conselho, considerando a urgência na apreciação da matéria em discussão.

§1º quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário

. §2º persistindo a falta de quórum por trinta minutos, o presidente fará o seguinte encaminhamento:

i - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à sessão plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

ii - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

ART. 20º a pauta da reunião ordinária será composta de: expediente; assuntos para deliberação; assuntos para discussões temáticas; informes e assuntos diversos, devendo ser aprovada pelo pleno, no início da reunião.

parágrafo único. o expediente será composto por: aprovação da pauta, apreciação e aprovação da ata anterior, comunicações ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 20 (vinte) minutos.

ART. 21º para o registro dos trabalhos cada reunião do pleno, poderá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que após aprovada será assinada pelo presidente e o primeiro

secretário, e amplamente divulgada.

§1º ao final de cada ano civil serão encadernadas, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e contarão com termo de abertura e encerramento, ou arquivo digital, aprovado pelo pleno.

§2º a transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

ART. 22º na discussão e aprovação da ata da reunião anterior, qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da mesma. parágrafo único. havendo retificações aprovadas pelo pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

ART. 23º na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

parágrafo único. se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do pleno deste conselho, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitando as regras em vigor.

ART. 24º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas ao processo, individual ou em conjunto com outros conselheiros.

§1º na hipótese do caput, do presente artigo, a discussão será imediatamente suspensa.

§2º o conselheiro que solicitou vistas do processo deverá apresentar relatório na próxima reunião ordinária, podendo este prazo ser aumentado ou diminuído pelo pleno deste conselho, considerando a urgência na apreciação da matéria.

§3º o prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de conselheiros que tenham solicitado vistas e o relatório deve ser entregue com antecedência para ser enviado aos conselheiros.

§4º o relatório de vistas e o relatório ou parecer original do processo serão apreciados conjuntamente e, nesta oportunidade, não mais serão admitidos pedidos de vistas.

§5º o conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

ART. 25º encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

ART. 26º as deliberações do pleno deste conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros com votação nominal, observando quórum mínimo, desde que não seja matéria que exija quórum especial.

§1º não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser por aclamação, se houver unanimidade.

§2º em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo pleno, findo o qual será procedida nova votação.

§3º persistindo o empate, a mesa diretora deste conselho, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§4º os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.

ART. 27º as deliberações do pleno deste conselho deverão ser encaminhadas pelo presidente da mesa diretora ao gestor municipal de saúde para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º após a homologação, a deliberação deverá ser publicada no diário oficial ou num jornal de maior circulação do município, entrando em vigor na data de sua publicação.

§2º caso o gestor municipal de saúde não homologue a deliberação do pleno, no prazo estipulado no caput deste artigo, deverá apresentar justificativa por escrito, devendo ser incluída na pauta da reunião ordinária seguinte.

§3º não aceita a justificativa, o pleno deste conselho, poderá buscar a validação da deliberação, recorrendo, quando necessário for, ao ministério público estadual de mato grosso do sul.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

ART. 28º a mesa diretora deste conselho municipal será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) primeiro secretário e 01 (um) segundo secretário, eleitos pelo pleno, de modo que seja respeitada a paridade de 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor / prestador.

§1º as reuniões do pleno serão coordenadas pelo presidente da mesa diretora e na sua ausência pelo vice-presidente e só poderão ter início com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º somente poderá ser candidato à mesa diretora deste conselho, o conselheiro titular.

§3º é vedado ao secretário municipal de saúde/ordenador de despesa presidir ou participar da mesa diretora.

§4º em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da mesa diretora, a indicação do substituto deverá ser feita pelo fórum ou instituição/entidade do segmento em que o mesmo representa no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º o substituto indicado só poderá tomar posse como membro da mesa diretora deste conselho, após apresentação no pleno.

ART. 29º a mesa diretora será eleita em sessão extraordinária do pleno deste conselho, logo após a posse dos conselheiros, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto.

§1º para efeito de eleição da mesa diretora o pleno deste, deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, através do voto direto e aberto.

ART. 30º o mandato dos membros eleitos na mesa diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, a consenso do pleno deste conselho.

ART. 31º a função do membro da mesa diretora deste conselho cessará:

I - com a posse da nova mesa, após a eleição;

II - por renúncia;

III - quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

ART. 32º à mesa diretora deste conselho, compete:

- i - convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deste conselho;
- II - ser responsável pelo planejamento e execução dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais deste conselho, com aprovação do pleno;
- III - ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação deste conselho, articulando-se com a secretaria executiva e secretaria municipal de saúde;
- IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento das frequências dos membros nas reuniões deste conselho aos fóruns e/ou entidades que representem;
- V - fazer publicar e divulgar todas as deliberações e moções;
- VI - acompanhar o desenvolvimento e o funcionamento das comissões deste conselho, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;
- VII - manter contato com entidades integrantes do sistema único de saúde / sus;
- VIII - convidar ou solicitar, quando necessário, presença às reuniões deste conselho de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao sistema único de saúde/sus;
- IX - receber e distribuir os documentos e processos à secretaria executiva;
- X - acompanhar a movimentação e a execução dos recursos financeiros e orçamentários destinados ou alocados a este conselho, apresentando a prestação de contas ao pleno;
- XI - elaborar e encaminhar ao plenário do conselho, relatório sucinto de suas atividades;
- XII - cumprir e zelar pelo cumprimento deste regimento interno.

ART. 33º ao (a) presidente compete:

- I - coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias deste conselho;
- II - convocar ou autorizar a convocação dos membros do pleno e comissões;
- III - apresentar ao pleno deste conselho, relatório e prestação de contas;
- IV - zelar pelo cumprimento de todas as deliberações do pleno deste conselho;
- V - representar este conselho, onde se fizer necessário;
- VI - empossar os conselheiros substitutos, conforme o que estabelece o § 1º do artigo 5º deste regimento interno;
- VII - indicar o titular da secretaria executiva ao pleno deste conselho.

ART. 34º ao vice-presidente compete:

- I - substituir o presidente da mesa diretora nos seus impedimentos;

II - auxiliar o presidente da mesa diretora no desempenho de suas atividades.

ART. 35º ao primeiro secretário compete:

I - receber e encaminhar os processos para tramitação do pleno deste;

II - dar conhecimento das matérias recebidas pela mesa diretora aos membros deste conselho aos fóruns ou entidades/instituições dos segmentos nele representados;

III - solicitar à secretaria executiva deste conselho subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do mesmo;

IV - revisar a transcrição das atas das reuniões do pleno deste conselho e assiná-las em conjunto com o presidente;

V - despachar com o presidente da mesa diretora deste conselho;

VI - articular-se com os coordenadores das comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativas aos trabalhos das mesmas;

VII - substituir o presidente quando o vice-presidente estiver impedido.

ART. 36º ao segundo secretário compete:

I - manter o controle da frequência dos membros do pleno deste conselho;

II - elaborar e submeter à mesa diretora deste conselho o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro trimestre do ano subsequente;

III - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atividades e substituí-lo, quando necessário.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

ART. 37º este conselho, conforme o disposto no artigo 11 deste regimento deverá ter no mínimo as comissões permanentes:

I - comissão de acompanhamento da elaboração e da execução do plano municipal de saúde e de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;

II - comissão de legislação e normas e de acompanhamento e avaliação da política de recursos humanos da área de saúde do município;

III - comissão de controle e avaliação dos serviços de saúde do município, próprios, conveniados e contratados do sistema único de saúde/sus.

§1º o pleno poderá criar outras comissões provisórias ou permanentes, se houver necessidade.

§2º o pleno poderá extinguir as comissões quando sua manutenção não for mais de interesse para este conselho.

§3º quando a comissão for de caráter provisório deverá ser determinada suas atribuições e o prazo para conclusão dos trabalhos com a apresentação de relatório ao pleno deste conselho.

ART. 38º as comissões permanentes terão as seguintes competências:

I - comissão de acompanhamento da elaboração e da execução do plano municipal de saúde e de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde:

- a) propor a elaboração do planejamento estratégico situacional, devendo considerar as diretrizes definidas pelo conselho municipal de saúde e conferências de saúde, de forma participativa em conjunto com a gestão;
- b) analisar e emitir parecer sobre o plano municipal de saúde e propor sua atualização, a partir das recomendações apontadas nos relatórios quadrimestrais e anuais, emitindo posteriormente parecer conclusivo sobre a matéria;
- c) analisar e emitir parecer conclusivo sobre a programação anual de saúde (pas) e o relatório anual de gestão, a ser apresentado pela secretaria municipal de saúde, nos prazos exigidos pela legislação vigente;
- d) analisar e emitir parecer a cada quadrimestre o relatório consolidado das condições de saúde e na qualidade dos serviços oferecidos;
- e) analisar e emitir parecer sobre a implantação e funcionamento dos serviços de saúde não previstos nos instrumentos de planejamento e de orçamento de finanças do sus e sobre a proposta de metas de indicadores relacionados a prioridades em saúde de acordo com a política nacional de saúde;
- f) examinar e emitir parecer a cada quadrimestre, referente ao relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira, indicando medidas corretivas se necessárias;
- g) examinar e emitir parecer sobre os critérios para a elaboração da programação e execução orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde, assim como sobre a proposta orçamentária anual do fundo municipal de saúde, antes de seu encaminhamento à câmara municipal de selvíria/ms;
- h) examinar e emitir parecer nos contratos e convênios estabelecidos com os prestadores de serviço ao sus e monitorar a execução dos mesmos;
- i) examinar e emitir parecer conclusivo sobre a movimentação e o destino dos recursos orçamentários e financeiros, repassados ao fundo municipal de saúde, através dos balancetes;

II - Comissão de legislação e normas e de acompanhamento e avaliação da política de recursos humanos da área da saúde do município:

- a) propor normas e procedimentos que visem à adequação permanente do conselho municipal, distrital e local de saúde, às deliberações das instâncias do sus;
- b) examinar e emitir parecer sobre as solicitações dos conselhos distritais e locais de saúde nos aspectos de organização e funcionamento;
- c) examinar e emitir parecer a respeito dos recursos referentes às deliberações dos conselhos: municipal, distritais e locais de saúde;
- d) examinar e emitir parecer sobre outras questões que lhes forem apresentadas pelas comissões ou pela mesa diretora do conselho municipal de saúde e por unidades integrantes da secretaria municipal de saúde;

e) propor critérios e diretrizes a serem observados na formação e desenvolvimento de recursos humanos em consonância com a legislação vigente;

f) propor e acompanhar a política de recursos humanos adequada ao perfil epidemiológico do município e as diretrizes do sistema único de saúde/sus;

III - comissão de controle e avaliação dos serviços de saúde do município, próprios, conveniados e contratados do sistema único de saúde/sus:

a) examinar propostas e denúncias, emitindo parecer, a respeito dos assuntos, pertinentes às ações e serviços de saúde prestados pela rede pública, conveniada e contratada ao sistema único de saúde, no âmbito do município;

b) avaliar e propor alterações quando constatar a necessidade na rede própria, conveniada e contratada ao sus, afim de melhor adequar a necessidade da população;

c) apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o sus de acordo com a legislação vigente;

d) analisar e emitir parecer em conjunto com as demais comissões sobre o relatório anual de gestão, a ser apresentado pela secretaria municipal de saúde;

e) avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado das condições de saúde e da qualidade dos serviços oferecidos.

ART. 39º cada comissão terá um coordenador, eleito por seus pares, a quem compete:

I- convocar e coordenar as reuniões da comissão;

II - solicitar à mesa diretora ou a secretaria executiva, que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

III - solicitar ao 1º secretário da mesa diretora, o apoio e o material necessário ao funcionamento da comissão;

IV - distribuir os processos ou as consultas pelos membros da comissão para que se constituam em relatores;

V- assinar as recomendações e pareceres elaborados pela comissão encaminhando-os à mesa diretora para apreciação pelo pleno do conselho;

VI - acatar as recomendações da mesa diretora, devidamente aprovadas pelo pleno, em conformidade o presente regimento interno. parágrafo único. as comissões somente darão início aos trabalhos, nas reuniões convocadas, com a presença da maioria simples dos membros que a compõem.

ART. 40º aos membros integrantes das comissões compete examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames.

parágrafo único. os membros das comissões que tiverem 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, deverão ser substituídos pelo segmento representado.

ART. 41º os pareceres das comissões são emitidos em reuniões por maioria simples dos membros que a compõem.

§1º os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

§2º a comissão apresentará parecer por escrito, consubstanciando sua decisão, o qual será submetido à apreciação do pleno do conselho municipal de saúde, através do relator, designado pelo coordenador.

ART. 42º o conselho municipal de saúde, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 deste regimento poderá instituir comissões intersetoriais, de acordo com suas necessidades, tais como:

i - comissão intersetorial de saúde do trabalhador;

ii - comissão intersetorial de infecções sexualmente transmissíveis HIV/AIDS/HB e outras doenças.

parágrafo único. as comissões intersetoriais terão a composição, o objetivo, processos de avaliação e planos de trabalho apreciados e aprovados pelo pleno, devendo analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 43º A secretaria executiva, órgão de apoio administrativo e operacional deste conselho, será composta por servidores devidamente qualificados, do quadro da prefeitura, contando com local e infraestrutura adequada ao seu funcionamento, disponibilizados pela secretaria municipal de saúde.

parágrafo único. para realização de suas atividades a secretaria executiva contará com o apoio técnico da secretária municipal de saúde.

ART. 44º AO SECRETÁRIO EXECUTIVO COMPETE:

I- Preparar, antecipadamente, as reuniões do pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do pleno deste conselho, assessorando a mesa diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do pleno deste conselho, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao pleno deste conselho;

V- Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao pleno deste conselho, propostas de convênios de parcerias, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos convênios firmados pelo conselho;

VIII - Orientar os servidores lotados na secretaria executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos usuários do sistema único de saúde;

IX - Despachar com o presidente da mesa diretora do conselho municipal de saúde, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

X- Acompanhar o encaminhamento dado às deliberações, recomendações e moções emanadas deste conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões;

XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho municipal de saúde e de suas comissões;

XII - Zelar pelo bom funcionamento do conselho municipal de saúde, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos e equipamentos;

XIII - Submeter à mesa diretora e ao pleno do conselho municipal de saúde, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XIV - Garantir a publicação das deliberações do pleno do conselho municipal de saúde, monitorando o seu encaminhamento com vistas a promover medidas destinadas ao seu cumprimento;

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora ou pelo pleno do conselho municipal de saúde;

XVI - delegar competências aos serviços a ele subordinados.

SEÇÃO V

DOS CONSELHOS LOCAIS E DISTRITAIS

ART. 45º os conselhos locais e distritais de saúde serão instalados nos distritos e zona rural onde haja unidade de saúde municipal, mediante solicitação da comunidade após aprovação do pleno, e de seus regimentos internos.

§1º os conselhos locais serão compostos paritariamente por, no mínimo:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores; e,

III - 01 (um) representante do segmento do gestor de serviços.

§2º só poderão ser conselheiros locais os residentes na área de abrangência da unidade básica de saúde e distritais nas respectivas localidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 46º nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do

sistema único de saúde e do conselho municipal de saúde e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo pleno, e que possa acarretar prejuízo a administração pública municipal, fica autorizada a mesa diretora a deliberar ad referendum sobre a matéria.

parágrafo único. em caso de deliberação ad referendum está deverá ser submetida ao pleno para ratificação na primeira seção ordinária, subsequente.

ART. 47º o presente regimento interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em reunião extraordinária do pleno do conselho, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima, de 15 (quinze) dias. parágrafo único. as modificações do regimento interno só serão aprovadas, em votação nominal, por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto, ou por aclamação se houver unanimidade.

ART. 48º os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo pleno deste conselho, de acordo com a legislação vigente.

ART. 49º o presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria/MS 29 de setembro de

Matéria enviada por Mateus Henrique de Souza Silva